AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL N° DO DOCUMENTO: 01/2024

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, concede ao requerente abaixo relacionado à **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Departamento Responsável pelo Processo
Desvinculado do licenciamento ambiental	01/14549/2023	Dep. de Recursos Ambientais - DRA

1. DADOS DO EMPREENDEDOR – RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL NOME: MM URBANIZADORA LTDA CNPJ/CPF: 28.695.197/0001-40 ENDEREÇO: Rua Rodolfo Machado Borges, n° 119, Sala 02, São Benedito, CEP 38.022-050, Uberaba-MG.

2. DADOS DO IMÓVEL

NOME: Área de Preservação Permanente (APP) de domínio público.

Matricula: R.7-53.991 RI – 2º Ofício

ENDEREÇO: Av. Niza Marquez Guarita, Residencial Filinha Mendes, Uberaba-MG.

	3. DADOS DO EXPLORADOR
NOME: ***	CNPJ/CPF: ***
ENDEREÇO: ***	The state of the s
№ DO REGISTRO NO IEF: ***	CATEGORIA DO REGISTRO NO IEF: ***

4. INTERVENÇÃO A	AMBIENTAL AUTORIZADA	
Tipo de Intervenção	Área Autorizada	Unidade
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Ál Preservação Permanente – APP.	rea de 0,015994	ha
5. PLANO DE UT	ILIZAÇÃO PRETENDIDA	
Uso a ser dado a área	Especificações	
Infraestrutura Implantação	Implantação de dissipador de energia hidráulica.	

6. COBERTUR	A VEGETAL NATIVA DA	ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVI	ENÇAO AMBIENTAL
Bioma/Fitofisionomia Cerrado		Caracterização das Áreas de Preservação Permanento	

	7. 1	MATERIAL LENHOSO	
Produto/Subproduto	Especific	cação e Destinação	Quantidade (m³)
Lenha Nativa	Rendimento lenhoso terá como destino o aterro sanitário.		0,768 m ³

Tipo de Vegetação a ser Suprimida: (X) NATIVA () EXÓTICA () PLANTADA (área de reflorestamento)

8.	IMFNTO	

Licença AD REFERENDUM: () SIM (X) NÃO Número da Licença AD REFERENDUM: ***

	9. c	OORDEN	NADA PLANA DA ÁREA AU	TORIZADA	
Tipo de Intervenção	DATUM	Fuso	Especificação	Coordenada	Plana (UTM)
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP.	SIRGAS 2000 23	23K	Dissipador de energia hidráulica	Latitude	Longitude
				7812474.42 m S	197670.79 m E
				7812466.94 m S	197680.46 m E
				7812460.13 m S	197679.46 m E
				7812449.91 m S	197668.64 m E

10. INSTÂNCIA DECISÓRIA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (COMAM)

Nº REUNIÃO COMAM: 204ª SESSÃO: Ordinária

DATA DA DELIBERAÇÃO: 31/10/2023

os impactos a paisagem, solo e recursos hídricos;

11. CONDICIONANTES E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS					
ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO (OBS.: Salvo especificações em contrário, os prazos são contados a partir da data de deliberação da Autorização no COMAM)				
CONDICIONANTE 01: Apresentar comprovante de cumprimento da Reposição Florestal.	Antes da emissão da autorização. Atendida: 17/10/2023				
CONDICIONANTE 02: Apresentar comprovante de pagamento da Taxa de Expediente da SEMAM (GAM).	Antes da emissão da autorização. Atendida: 29/11/2023				
CONDICIONANTE 03: Apresentar o cronograma atualizado de execução da intervenção ambiental, englobando todas as fases do projeto.	Antes da emissão da autorização. Atendida: 29/11/2023				
CONDICIONANTE 04: Apresentar relatório fotográfico comprovando a finalização da obra do dissipador de energia hidráulica, contemplando a situação da APP, limpeza da área, situação do cercamento APP e da Área Verde 5, contígua a área da intervenção. Obs.: Durante a vistoria ocorrida em 11/10/2023, foram constatados danos no cercamento da Área Verde 5 e da APP alvo da intervenção, para fins de deposição de materiais e pedras a serem utilizados na obra do dissipador. Tais danos devem ser reparados pelo empreendedor.	30 dias após a finalização da obra do dissipador.				
 Construção adequada da estrutura de dissipação, de modo que o dissipador cumpra sua função de projeto; Nos pontos de deságue dos dissipadores deverão ser executadas obras de proteção, para impedir a erosão das vertentes ou assoreamento do curso d'água. A intervenção deverá ser desenvolvida de forma a minimizar 	De imediato a obra e durante toda a sua permanência.				

DO TO THE REAL PROPERTY OF THE PARTY OF THE

Secretaria de Meio Ambiente



Melo Ambiente	GOVERNO MUNICIPAL
Intervir somente na área autorizada;	
 Todo o material excedente de escavação ou sobras deverá ser removido das proximidades dos dissipadores, evitando provocar o seu entupimento; 	
 As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente; 	
 Além da obra do dissipador de energia, como consta neste parecer, nenhuma outra edificação ou obra deverá ser realizada nesta APP, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente; 	
 Nos locais onde ocorrem escavações, ou aterros necessários à implantação da obra do dissipador, deverão ser tomadas medidas de manutenção, através de replantio da vegetação nativa; 	
 Na conclusão da obra e também durante sua execução, os danos causados na cerca que isola a APP e demais danos 	
eventualmente causados durante a execução da obra ou em obras já executadas na área em questão, deveram ser reparados pela MM URBANIZADORA LTDA, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Uberaba;	
 Remover os entulhos e detritos resultantes da execução da obra, sem causar poeiras e ou transtornos aos moradores da redondeza. 	
CONDICIONANTE 06: Apresentar relatório final consolidado das supressões realizadas em APP, acompanhado de ART.	30 dias após a finalização da obra do dissipador.
CONDICIONANTE 07: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado. Os certificados de comprovação de destinação do material lenhoso objeto da supressão deverá estar com a unidade em (m³).	30 dias após a finalização da obra do dissipador.
CONDICIONANTE 08: Apresentar relatório da execução do plantio das 22 mudas nativas do Cerrado, com fotos, coordenadas de localização das mudas, o arranjo espacial adotado, indicando as espécies plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes, seguido de ART do responsável técnico pela execução do projeto.	Até 29 de fevereiro de 2024.
CONDICIONANTE 09: Apresentar relatórios semestrais com anexo fotográfico demonstrando a situação do plantio acompanhado de ART de profissional habilitado. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período, taxa de replantio e a necessidade de intervenção no plantio.	Primeiro relatório 06 meses após atendida a condicionante 08. Demais semestralmente durante a vigência da Autorização.
condicionante 10: Apresentar relatório final de execução da medida compensatória pela intervenção em APP, devendo conter o número de	30 dias antes do vencimento da autorização.

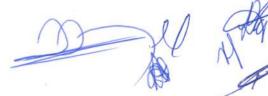
12. RESPONSÁVEIS PELO PARECER ÚNICO Nº 002/2023 E DATA DE VISTORIA

NOME: Ravila Marques de Souza – Engenheira Ambiental

mudas, acompanhado de ART de profissional habilitado.

mudas efetivamente estabelecidas e as coordenadas de localização das

MATRÍCULA: 50709



30 dias antes do vencimento da autorização.

NOME: Mardiany Ribeiro dos Reis - Bióloga

MATRÍCULA: 53229

DATA DE VISTORIA: 11/10/2023

13. VALIDADE

Data de Emissão: 25/01/2024

Validade: 25/01/2027

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO PROJETO DE REDE DE ÁGUA PLUVIAL DO LOTEAMENTO REYNALDO MENDES APROVADO PELA CODAU.

OBSERVAÇÕES:

*FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A EXPANSÃO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, SALVO COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

*ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO/APRESENTAÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

POSSE DESTA AUTORIZAÇÃO, O EMPREENDEDOR ENCONTRA-SE CIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATRAVÉS DESTE DOCUMENTO. O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES, MEDIDAS COMPENSATÓRIAS, MITIGADORAS, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DESCRITAS PODERÃO ACARRETAR NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. SEM PREJUÍZO DE OUTRAS COMINAÇÕES CABÍVEIS.

Uberaba-MG, 25 de janeiro de 2024.

RAVILA MARQUES DE SOUZA

Engenheira Ambiental Decreto n° 4.498/2019

RICK MAX ARAMAKI

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais Decreto n° 2.616/2022

// . .

VINICIUS ARCANJO DA SILVA Secretário Adjunto de Meio Ambiente Decreto n°115/2021 MARDIANY RIBEIRO DOS REIS

Bióloga

Decreto n° 1902/2022

LETICIA REZENDE GIANI

Marro

Assessora de Normatização e Controle Processual

Decreto n° 55/2021

EDNO CÉSAR DA SILVEIRA

Secretário de Meio Ambiente

Decreto n° 2.260/ 2022